

PROCESSO CEE Nº - 3296/73

INTERESSADO - KIM MYUNG JOON

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

HISTÓRICO: Kim Myung Joon, filho de Kim Ki Ha e de d. Lee Suk Wool, nascido em Bugang (Coréia), a 29 de novembro de 1954, domiciliado e residente à Rua Conde de Sarzedas nº 17, casa 2, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte, o histórico escolar do requerente:

1. curso primário, com 6(seis) séries na Escola - Chung Mu, na Coréia do Sul;

2. curso ginásial, com 3(três) séries na Escola - Han Yang, na Coréia do Sul, tendo estudado: Língua Coreana, Estudos Sociais, Matemática, Física, Biologia, Educação Física, Música, Belas Artes, Indústria, Inglês, Anti-Comunismo e Moral.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artº 100 da Lei 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, votamos no sentido de que este Conselho reconheça os estudos realizados na Coréia por Kim Myung Joon, como equivalentes à conclusão da 8ª série do ensino de 1º grau, podendo o interessado matricular-se no corrente ano letivo, na 1ª série do 2º grau. Sem prejuízo da continuidade dos seus estudos, o requerente deverá obter aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica, a nível de curso de 1º grau, sem o que, não lhe será conferido certificado de conclusão do curso.

São Paulo, 16 de janeiro de 1974

a) JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida por Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada a conclusão do VOTO do conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, ISABEL SOFIA DE SIQUEIRA e

Processo CEE-nº 3296/73 Parecer nº 76/74 - fls. 2
MARIA DE LOUDES MARIOTTO HAIDAR.

Sala das Sessões, em 16 de janeiro de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR